PROJETO DE LEI Nº 046/2025

Reconhece e declara de utilidade pública o Centro Oncológico Dr. Ocacyr de Siqueira – Hospital do Câncer de Patrocínio Dr. José Figueiredo com sede no Município de Patrocínio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica reconhecida e declarada de utilidade pública, para todos os fins no âmbito do município de Carmo do Paranaíba/MG, o Centro de Oncológico Dr. Ocacyr de Siqueira – Hospital do Câncer de Patrocínio Dr. José Fiqueiredo, inscrito no CNJP sob o nº 05.314.178/0001-20, com sede na Rua Otávio de Brito, nº 21, no bairro São Vicente, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- A entidade acima mencionada fará jus aos benefícios previstos em legislação vigente para instituições declaradas de utilidade pública, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 2025.

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Vereador/PL–

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e declarar de utilidade pública o Centro Oncológico Dr. Ocacyr de Siqueira – Hospital do Câncer de Patrocínio Dr. José Figueiredo, sediado no município de Patrocínio/MG, instituição que presta relevantes serviços de saúde especializada na área de oncologia à população de toda a região, incluindo os munícipes de Carmo do Paranaíba.

Trata-se de uma entidade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que atua com elevado grau de profissionalismo, responsabilidade e humanização no atendimento a pacientes oncológicos. Muitos cidadãos carmenses são atualmente assistidos por esta instituição, tendo acesso a tratamento digno e de qualidade, muitas vezes viabilizado por meio de parcerias e doações.

Ao reconhecer oficialmente sua utilidade pública, o Município de Carmo do Paranaíba não apenas reforça o valor social da entidade como também cria as condições legais para estabelecer convênios, firmar parcerias e destinar recursos públicos de forma regular e transparente para contribuir com a continuidade e ampliação dos serviços prestados pela instituição.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, de reconhecimento e de fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente no campo do tratamento do câncer, doença que demanda cuidado técnico, humanitário e contínuo.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Rodrigo Alves dos Santos

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Vereador/PL–

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
01
PATROCÍNIO
MG

ÍNDICE

Capítulo I	**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**
Capítulo II	**Do quadro de associados**
Capítulo III	**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**
Capítulo IV	**Do direito e deveres do associado**
Capítulo V	**Da estrutura administrativa**
Capítulo VI	**Das assembleias**
Capítulo VII	**Do Conselho de Administração**
Capítulo VIII	**Do Conselho Fiscal**
Capitulo IX	**Do Conselho dos Profissionais**
Capítulo X	**Da Superintendência**
Capítulo XI	**Do processo eletivo**
Capítulo XII	**Da receita e patrimônio**
Capítulo XIII	**Dos livros**
Capítulo XIV	**Das disposições gerais**

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 02 PATROCÍNIO MG

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Estatuto Social vigente do CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA", registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG, junto ao Livro "A", N. 08, Reg. 85 às fls. 179/187 em 27/08/2002, **RESOLVE** através da Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, com os poderes contidos no Estatuto Social – realizar a "**Quinta Alteração Consolidada do Estatuto do Centro Oncológico "Dr. Ocacyr De Siqueira**", visando alterar denominações de diretores, o prazo do mandato e especificar as regras essenciais à validade das normas internas.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

Artigo 1º - O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** consiste em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída como pessoa jurídica de direito privado, associação em caráter comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG, junto ao Livro "A", N. 08, Reg. 85 às fls. 179/187 em 27/08/2002, inscrito na Secretaria da Receita Federal, sob o CNPJ 05.314.178/0001-20, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede definitiva do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** fica à Rua Otavio de Brito, N. 21, Bairro São Vicente CEP 38.740-100, no município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Filial do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** fica à Rua Otavio de Brito, N. 21, sala 01, Bairro: São Vicente, CEP 38.740-100, em Patrocínio-MG, podendo a entidade a qualquer tempo, abrir ou fechar outras filiais ou dependências, mediante a alteração do estatuto social.

Artigo 3º - O prazo de duração do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** consistem em:

4.1 – Integrar as atividades de assistência social com saúde;
4.2 – Organizar serviço de prevenção e campanhas em prol da saúde;
4.3 – Promover o voluntariado;
4.4 – Organizar treinamentos, palestras, cursos e treinamentos;
4.5 – Organizar serviços de atendimento em patologia, diagnóstico por imagem e oncologia;
4.6 - Organizar seminários, congressos, palestras e eventos;
4.7 - Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
4.8 - Desenvolver estudos e pesquisas na área de saúde e assistência social;
4.9 - Desenvolver programas intercâmbio nacional e internacional;
4.10- Integrar as atividades com o setor governamental e privado;
4.11- Desenvolver programas de orientação e assistência aos profissionais de saúde;
4.12- Organizar atendimento gratuito da saúde em conformidade a legislação vigente;
4.13- Desenvolver campanhas e sistema de apoio às comunidades carentes;
4.14- Organizar trabalhos especializados para atendimento para mulheres, infância e para idosos;
4.15- Administrar sistema de saúde com serviços ambulatorial e de atendimento domiciliar;
4.16- Organizar programas de apoio e de assistência à saúde da comunidade;
4.17- Organizar sistema de informação e telemedicina.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 03 PATROCÍNIO MG

Artigo 6º – O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, para sua identificação poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente de: HOSPITAL DO CÂNCER DE PATROCÍNIO "DR. JOSÉ FIGUEIREDO".

Artigo 7º - O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** poderá desenvolver atividades em todo território nacional como filial, licenciamento e postos de atendimento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** passa a ser constituído da seguinte classificação:

8.1 – associado fundador;
8.2 – associado efetivo;
8.3 – associado voluntário ou colaborador;

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente à assembleia de constituição do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA", que venha a pagar anuidades.**

Artigo 10 – É associado efetivo, pessoa física, associado, que tenha participado das atividades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** como sócio voluntário ou colaborador, formalmente por prazo não inferior a um (01) ano ininterrupto, sem faltas ou sanções administrativas, e que será convidado a compor a categoria a convite do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Ordinária ou Extraordinária devidamente convocadas para este fim.

Artigo 11 - É associado voluntário ou colaborador, pessoa física ou jurídica que auxilie diretamente com serviços voluntários ou colabore com doações ao **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 12 - Para admissão do associado, o mesmo deverá manifestar interesse formal com o preenchimento de ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 13 - O convite para efetivar o associado será em forma de avaliação pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de um (01) ano ininterrupto como associado voluntário ou colaborador, conforme o artigo 11.

Artigo 14 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** será passível de sanções da seguinte forma:

14.1 – advertência por escrito;
14.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
14.3 – exclusão do quadro de associado.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 03 PATROCÍNIO MG

Artigo 6º – O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, para sua identificação poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente de: HOSPITAL DO CÂNCER DE PATROCÍNIO "DR. JOSÉ FIGUEIREDO".

Artigo 7º - O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** poderá desenvolver atividades em todo território nacional como filial, licenciamento e postos de atendimento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** passa a ser constituído da seguinte classificação:

8.1 – associado fundador;
8.2 – associado efetivo;
8.3 – associado voluntário ou colaborador;

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente à assembleia de constituição do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA", que venha a pagar anuidades.**

Artigo 10 – É associado efetivo, pessoa física, associado, que tenha participado das atividades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** como sócio voluntário ou colaborador, formalmente por prazo não inferior a um (01) ano ininterrupto, sem faltas ou sanções administrativas, e que será convidado a compor a categoria a convite do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Ordinária ou Extraordinária devidamente convocadas para este fim.

Artigo 11 - É associado voluntário ou colaborador, pessoa física ou jurídica que auxilie diretamente com serviços voluntários ou colabore com doações ao **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 12 - Para admissão do associado, o mesmo deverá manifestar interesse formal com o preenchimento de ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 13 - O convite para efetivar o associado será em forma de avaliação pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de um (01) ano ininterrupto como associado voluntário ou colaborador, conforme o artigo 11.

Artigo 14 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** será passível de sanções da seguinte forma:

14.1 – advertência por escrito;
14.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
14.3 – exclusão do quadro de associado.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 04 PATROCÍNIO MG

Artigo 15 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração e enviada ao associado com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 16 – Ocorrendo a repetição do fato ou novo fato, o associado será suspenso dos seus direitos mediante notificação por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 17 - Perdurando as violações ao estatuto durante o prazo da suspensão ou, se após doze (12) meses da retomada da suspensão novos fatos forem praticados, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 18 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa por escrito ou oralmente na assembleia, pelo prazo de 15 minutos.

Artigo 19 - O associado excluído, somente poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Artigo 20 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida e protocolada na secretaria do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 21 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 22 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que comprometa ou possa colocar em iminente risco o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA",** o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 23 - São direitos do associado:

23.1 – frequentar a sede do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
23.2 – usufruir os serviços do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
23.3 – participar das assembleias;
23.4 – aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 24 - São deveres do associado:

24.1 – acatar as decisões da assembleia;
24.2 – atender os objetivos e finalidades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
24.3 – zelar pelo nome do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
24.4 – participar das atividades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.
24.5 – cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA".**
24.6 – informar à Secretaria do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** quaisquer alterações quanto ao seu nome ou endereço e outras;
24.7 – aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocação para servirem ao **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, dos quais só poderão eximir-se em caso de impossibilidade justificada;

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 05 PATROCÍNIO MG

24.8 – zelar pelo prestígio e imagem do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** e de todos os seus projetos e atividades e concorrer para seu progresso;
24.9 – proteger e defender o patrimônio do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 25 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26 - Os associados poderão formar grupos de trabalho além da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:
26.1 – serviços de voluntariado;
26.2 – realização de eventos de confraternização;
26.3 – grupos de estudos e pesquisas;
26.4 – grupos de debates.

Parágrafo único. Para realização das atividades basta comunicar à secretaria do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA",** indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 27 - O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:
27.1 – Assembleias;
27.2 – Conselho de Administração;
27.3 – Conselho Fiscal;
27.4 – Conselho dos Profissionais;
27.5 – Superintendência.

Artigo 28 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 29 - O Conselho de Administração é composto de sete (07) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos, permitida reeleição.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de sete (07) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos, permitida reeleição.

Artigo 31 – O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de segmentos do setor de saúde e afim junto ao **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** com mandato de dois (02) anos.

Artigo 32 – A Superintendência será exercida pelo (a) Superintendente, contratado (a) e remunerado (a), podendo ser associado (a) ou não, sendo o órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 33 - As Assembleias podem ser Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA".**

Artigo 34 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, pelo menos uma vez ao ano, para deliberar sobre:

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 06 PATROCÍNIO MG

34.1 – eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
34.2 – eleger membros
34.3 – aprovar planos de trabalho;
34.4 – aprovar balanços e contas.

Artigo 35 - A Assembleia Geral Ordinária para aprovação de planos de trabalho, de balanços e contas deverá se realizar até 30/janeiro.

Parágrafo único. Em anos eletivos a Assembleia Geral Ordinária para eleição de membros e dos conselhos deverá ocorrer até 30/dezembro, sendo a posse dos novos conselhos conferida nesta Assembleia Geral Ordinária, para exercício dos trabalhos a partir de 02/janeiro do ano seguinte.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for interesse do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 37 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
37.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
37.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
37.3 – dissolução do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
37.4 – analisar e votar a admissão e/ou exclusão de associado;
37.5 – demais assuntos de relevância.

Artigo 38 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:
38.1 – Mediante fixação obrigatória de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
38.2 – Mais, a emissão de circular ou convocação para os associados que poderá ser feita mediante impresso, mailing digital através de e-mail ou aplicativo de Whatsapp, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
38.3 – Ou, mais a publicação na imprensa local escrita ou digital, ou no site do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** (www.hcpatrocinio.com.br) com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Artigo 39 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
39.1 – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
39.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

Artigo 40 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:
40.1 – data da assembleia;
40.2 – horário da assembleia;
40.3 – local com endereço completo;
40.4 – pauta da assembleia.

Artigo 41 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:
41.1 – Conselho de Administração;
41.2 – Conselho Fiscal;
41.3 – Conselho dos Profissionais;
41.4 – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 04 PATROCÍNIO MG

Artigo 42 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, sendo que nas votações deverão ser observadas as determinações do regimento interno.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

43.1 – presidente;
43.2 – vice-presidente;
43.3 – secretário;
43.4 – tesoureiro;
43.5 – 1°. conselheiro;
43.6 – 2°. conselheiro;
43.7 – suplente.

Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição.

Artigo 45 - Compete ao Conselho de Administração:

45.1 – representar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** nos seus atos;
45.2 – convocar assembleias;
45.3 – contratar e demitir funcionários;
45.4 – montar planos de trabalho;
45.5 – administrar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 46 - Compete ao presidente do Conselho de Administração, e na falta deste, ao vice-presidente do Conselho de Administração:

46.1 – representar e responder pelo **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
46.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
46.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
46.4 – administrar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, em conjunto com o (a) Superintendente;
46.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
46.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 47 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

47.1 – secretariar reuniões e assembleias;
47.2 – arquivar documentos e correspondências;
47.3 – manter sobre sua guarda os livros do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
47.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

48.1 – organizar a contabilidade;
48.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
48.3 – montar balanço anual e os balancetes;
48.4 – proceder ao recebimento e pagamentos;
48.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 42 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, sendo que nas votações deverão ser observadas as determinações do regimento interno.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

43.1 – presidente;
43.2 – vice-presidente;
43.3 – secretário;
43.4 – tesoureiro;
43.5 – 1º. conselheiro;
43.6 – 2º. conselheiro;
43.7 – suplente.

Artigo 44 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição.

Artigo 45 - Compete ao Conselho de Administração:

45.1 – representar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** nos seus atos;
45.2 – convocar assembleias;
45.3 – contratar e demitir funcionários;
45.4 – montar planos de trabalho;
45.5 – administrar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 46 - Compete ao presidente do Conselho de Administração, e na falta deste, ao vice-presidente do Conselho de Administração:

46.1 – representar e responder pelo **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
46.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
46.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
46.4 – administrar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, em conjunto com o (a) Superintendente;
46.5 - definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
46.6 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 47 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

47.1 – secretariar reuniões e assembleias;
47.2 – arquivar documentos e correspondências;
47.3 – manter sobre sua guarda os livros do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**;
47.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

48.1 – organizar a contabilidade;
48.2 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
48.3 – montar balanço anual e os balancetes;
48.4 – proceder ao recebimento e pagamentos;
48.5 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 08 PATROCÍNIO MG

Artigo 49 – Compete aos conselheiros da administração, acompanhar e assessorar todos os trabalhos do Conselho de Administração e substituir qualquer um de seus membros nas faltas ou impedimentos dos demais.

Parágrafo Único. Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50 - O Conselho Fiscal é composto de sete (07) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

50.1 – presidente;
50.2 – secretário;
50.3 – diretor contábil/financeiro;
50.4 – diretor jurídico;
50.5 – 1° conselheiro;
50.6 – 2° conselheiro;
50.7 – suplente.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

51.1 – presidir reuniões e assembleias;
51.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
51.3 – convocar reuniões e assembleias;
51.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
51.5 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 52 - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

52.1 – convocar e presidir reuniões e assembleias;
52.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
52.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
52.4 – votar nas matérias de apreciação;

Artigo 53 - Ao secretário do conselho compete:

53.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
53.2 – secretariar as reuniões e assembleias;
53.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
53.4 – votar nas matérias de apreciação.

Parágrafo Primeiro. O suplente substituirá o secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 54 – Aos diretores contábil/financeiro e jurídico compete:

54.1 – participar das reuniões e assembleias;
54.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
54.3 – convocar reuniões e assembleias;
54.4 – manifestar sobre conduta dos associados;
54.5 – manifestar sobre planos de trabalho.
54.6 – emitir pareceres em suas áreas de atuação.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 09 PATROCÍNIO MG

Parágrafo 1°. Compete aos conselheiros fiscais, acompanhar e assessorar todos os trabalhos do Conselho Fiscal e substituir qualquer um de seus membros nas faltas ou impedimentos dos demais.

Parágrafo 2°. Compete ao suplente do Conselho de Fiscal, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 3°. O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços externos para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 55 – O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais da área de saúde, lotado no **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

55.1 – um coordenador,
55.2 – dois adjuntos.

Artigo 56 – Compete ao Conselho dos Profissionais:

56.1 – definir programas e projetos,
56.2 – planejamentos das atividades,
56.3 – propor formas de trabalho,
56.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
56.5 – convocar reuniões e assembleias.

Artigo 57 – Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:

57.1 – organizar calendário de reuniões,
57.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias,
57.3 – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 58 – Compete aos adjuntos:

58.1 – secretariar os trabalhos do conselho,
58.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
58.3 – manter atas e documentos.

Artigo 59 – Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

CAPITULO X
DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 60 – A estrutura administrativa e organograma da Superintendência será composta por 01 (um) superintendente a ser contratado pelo **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** e poderá ser dimensionada conforme suas atividades, podendo variar em função do número de programas e projetos, podendo-se ainda criar coordenação dos cursos bem como respectivas secretarias.

Artigo 61 – O (a) Superintendente será contratado (a) e remunerado(a).

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 10 PATROCÍNIO MG

Parágrafo único. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 62 - Compete à Superintendência:

62.1 - administrar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** sob comando do Conselho de Administração;
62.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
62.3 – organizar os planos de trabalho;
62.4 – procurar meios de atualizar o **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 63 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 64 – Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos associado profissional regularmente registrada na sua categoria profissional e associados ao **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 65 - É vedada a candidatura, eleição ou o exercício de mandato junto ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou Conselho dos Profissionais por associado que exerça cargo ou função como agente político da administração pública direta ou indireta, em cargo de comissão ou eletivo, presidente de partido político, sendo a candidatura, nomeação, eleição ou provimento do cargo político, fato jurídico que enseja o automático desligamento do associado do mandato exercido junto aos conselhos do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA".**

Artigo 66 - A eleição e posse ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária desde que convocada expressamente para esta finalidade, da seguinte forma:

66.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
66.2 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
66.3 – a votação será secreta, aberto para todos os associados efetivos e fundadores, em pleno gozo dos seus direitos;
66.4 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
66.5 – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
66.6 – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único. O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 67 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Superintendência**,** com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 68 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até cinco (05) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA".**

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 11 PATROCÍNIO MG

Artigo 69 – A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 70 – Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de noventa (90) dias corridos.

Artigo 71 - A posse da chapa regularmente eleita sem haver impugnação ou após encerrada a impugnação, poderá ocorrer concomitante à assembleia de eleição, devendo os membros da chapa eleita apresentar para a posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

71.1 – RG;
71.2 – CPF;
71.3 – comprovante de residência;
71.4 – última declaração do imposto de renda e protocolo de entrega – pessoa física;
71.5 – titulo de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
71.6 – certidões negativas de condenações criminais;
71.7 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 72 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 73 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO XII
DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 74 - Constitui receita do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**:

74.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
74.2 – doações e legados;
74.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
74.4 – receitas de comercialização de produtos;
74.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
74.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
74.7 – juros bancários e outras receitas financeiras;
74.8 – captação de renuncias e incentivos fiscais;
74.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
74.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
74.11 – resultados de prestação de serviços;
74.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
74.13 – direitos autorais;
74.14 – anuidades;
74.15 – recursos estrangeiros;
74.16 – patrocínios.

Artigo 75 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 12 PATROCÍNIO MG

Artigo 76 - O patrimônio do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 77 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

Artigo 78 – O CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA" poderá constituir um **Fundo de Assistência Social e de Saúde**, regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII
DOS LIVROS

Artigo 79 - O CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA" manterá os seguintes livros:

79.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
79.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
79.3 – livros fiscais e contábil;
79.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 80 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 81 - Os livros estarão na sede do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 82 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 83 - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Superintendência.

Artigo 84 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 85 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e dos Profissionais, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**.

Artigo 86 - Para a extinção do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, o processo consiste em:

86.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
86.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
86.3 – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 13 PATROCÍNIO MG

Artigo 87 - Dentro das atividades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 88 - Nas atividades do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** ficam expressamente proibidas às manifestações de política partidária.

Artigo 89 - O **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 90 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal e dos Profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 91 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 92 - O exercício financeiro e fiscal do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** coincidirá com o ano civil.

Artigo 93 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 94 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

94.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

94.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

94.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e jurídico, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA",**

94.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA",**

94.5 – na hipótese do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 14 PATROCÍNIO MG

94.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

94.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **CENTRO ONCOLÓGICO "DR. OCACYR DE SIQUEIRA"** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 95 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 96 - Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 97 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 98 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados efetivos, sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nem com menos de 1/3 (um terço), em segunda chamada, meia hora após a primeira, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 99 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 100 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, existentes no Estatuto Social anterior.

Artigo 101 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providencias cabíveis.

2º OFÍCIO

Thiago Miranda de Oliveira
Presidente - Hospital do Câncer
Patrocinio "Dr. José Figueiredo"

Presidente – Thiago Miranda de Oliveira

Patrocínio (MG), 03 de dezembro de 2020.

RTDPJ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO-MG
Av. Jacinto Barbosa, 314 - Sala 01 - São Francisco - CEP: 38742-008 - Fone: (34) 3831-2325 - E-mail: cartoriortdpj@yahoo.com.br
Oficiala: FERNANDA IDÁRGINA MENDES DE QUEIROZ

PROTOCOLO Nº 38808 REG Nº 3400 - LIV A 60 - PÁG 514 -AV Nº 62
Patrocínio, MG, 26 de janeiro de 2021

Emol:R$220,29 - TFJ:R$75,79 - Rec.:R$13,16 - Deep.:R$0 - ISS:R$6,65 - Valor final:R$315,89
Códigos:6101-0: (1) 6601-9: (1) 8101-8: (14)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1ºRegistro de Títulos e Documentos e Civil das PJ de Patrocínio
SELO DE CONSULTA: EDK36710
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7231 9458 6749 0116
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Neiva Fátima de Oliveira - Escrevente
Emol: 233,45 - TFJ: 75,79
Valor final: 309,24 - ISS:6,65
Consulta a Validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 14 PATROCÍNIO MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2° Tabellonato de Notas de Patrocínio - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EHE06337) THIAGO MIRANDA DE OLIVEIRA **********
em testemunho da verdade.
Patrocínio, 07/01/2021 16:27:29 13107

SELO DE CONSULTA: EHE06337
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8442.8878.8327.7565
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
CECÍLIA RODRIGUES OLIVEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol:R$5,82 TFJ:R$1,81 Total:R$7,63 ISS:R$0,16
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAX890547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.314.178/0001-20 **MATRIZ**		**27/08/2002**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO ONCOLOGICO DR. OCACYR DE SIQUEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DO CANCER DE PATROCINIO DR. JOSE FIGUEIREDO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTAVIO DE BRITO	**21**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.740-001	**SAO VICENTE**	**PATROCINIO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDREIA@HCPATROCINIO.COM.BR	**(34) 3831-9797**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2024** às **16:34:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**